



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Morro da Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jose Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o n.º 071.264.506.30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.927.623/001-65, com sede na Rua Major Lopes, n.º 42/ Casa A - Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.330-050, neste ato representado por Rafael Caldeira Ferreira Pinto, inscrito no CPF sob o n.º 029.113.036-44, portador do RG n.º MG-3.766.228, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, Processo Licitatório n.º 39/2020, Dispensa de Licitação n.º 15/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria referente aos trabalhos para adequação do Município à Lei 18.030/2009 junto ao IEPHA/MG, para o exercício de 2022, em atendimento à solicitação da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/ MG.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

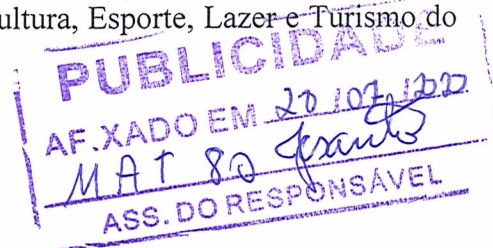
Quadro I – GESTÃO

A – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural

A empresa deverá orientar na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural, na organização, correção e enviou através do site do IEPHA/MG. A orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável.

- Enviar a documentação que a empresa formulará para ser enviada pelo site do IEPHA, assinada pelo Prefeito;
- Executar 03 (três) reuniões do Conselho no máximo a cada quatro meses, enviando as atas para avaliação da empresa e, posteriormente, assinadas pelos conselheiros;
- Executar as atividades determinadas pelo IEPHA/MG relativas a equipe técnica, atividades técnicas, monitoramento de bens protegidos, participação na gestão do fumpac, legislação e adesão a políticas estaduais) e preencher os relatórios correspondentes;
- Comparecer à sede da Rede Cidade, em Belo Horizonte, para a conferência final e rubrica dos trabalhos, conforme exigência do IEPHA/MG, em data próxima ao protocolo, agendada pela empresa de acordo com o andamento dos trabalhos.

Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 4,0 pontos.





B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). É de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- Providenciar e aprovar (caso ainda não exista), através da Câmara Municipal, a Lei de criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- Abrir a conta corrente referente ao Fundo, caso ainda não exista, e distribuir os recursos;
- Anualmente, aprovar na Lei Orçamentária Municipal dotação para o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
- Transferir até 50% do valor recebido pelo ICMS cultural na conta do fundo;
- Investir, através do Fundo e de outras fontes de recursos desde que justificado, 100% do valor recebido pelo ICMS cultural, no ano de ação e preservação;
- Enviar a cópia da comprovação dos investimentos realizados com o recurso do Fundo e cópia mensal dos extratos bancários;
- Separar, mensalmente, as cópias dos empenhos e notas fiscais dos gastos realizados, através do fundo em bens tombados, registrados e inventariados (os gastos em festas e eventos não poderão ser contabilizados, a não ser que seja para recriação de bem registrado).
- Enviar toda documentação do fundo até o dia 10 de novembro.

Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 3,0 pontos.

Quadro II - PROTEÇÃO

A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- Acompanhar, sugerir bens culturais e estar ciente e de acordo com o levantamento da área realizado;
- Disponibilizar material histórico, técnico, assim como bases cartográficas, quando existentes, para a equipe técnica;
- Providenciar a divulgação de cada etapa do inventário;
- Viabilizar o acesso da equipe técnica às áreas e aos bens a serem inventariados.

Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 2,0 pontos.

Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos

Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem imóvel tombado municipalmente: **Casa de Cultura do Sertão.**
- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente: **Imagem de Nossa Senhora Imaculada Conceição.**
- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente: **Praça São Sebastião.**
- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado municipalmente: **Morro da Garça – “Morrão”.**

Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 1,20 pontos.

Caso o município invista o valor recebido pelo ICMS cultural através do FUMPAC, pontuará mais 2,80 pontos.

B – Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos

Elaboração de 01 (um) Relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado: **Festa da Lavoura.** É de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- Registrar o bem imaterial através de fotografias de todas as etapas para que seja comprovada a atividade;
- Fornecer informações completas da recriação do bem imaterial ou indicar pessoal responsável pelo bem imaterial que deverá fornecer as informações necessárias à descrição da recriação.

Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 0,6 pontos.

Caso o município invista o valor recebido pelo ICMS cultural através do FUMPAC, pontuará mais 1,4 pontos.

C – Programas de Educação para o Patrimônio

Relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos de atividades de Educação Patrimonial. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar as atividades à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos. Para elaboração do programa a Prefeitura Municipal deverá

- Elaborar os relatórios relativos ao desenvolvimento da ação educacional ao setor de Patrimônio Cultural, às Escolas (adesão ao Mais Educação, inclusão no currículo escolar, corpo docente e demais servidores da comunidade escolar, ensino superior), aos Locais de Memória Coletiva, às Obras de conservação e restauração;
- Enviar a comprovação das atividades de educação patrimonial por e-mail para a Coordenação de Educação Patrimonial da Rede Cidade para que se faça revisão e acompanhamento ao longo da sua elaboração;

Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 1,7 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça/MG, 28 de julho de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG

José Maria de Castro Matos
CPF 01.106.894.30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG

Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável LTDA EPP
CNPJ 04.927.623/001-65

Rafael de Aldevaldo F. Neto

PUBLICIDADE
AF. XADO EM 28/07/2020
MAT 80 *frantz*
ASS. DO RESPONSÁVEL